Nota Explicativa sobre Logística Reversa no Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando o Decreto nº 15.397, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o Decreto nº 15.429, de 6 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada da contagem dos prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o Decreto nº 15.340, de 23 de dezembro de 2019, que define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso do Sul:

Art. 3º Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens em geral como resíduos, no Estado de Mato Grosso do Sul, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Art 4º ...

§ 1º O sistema de logística reversa passa a ter validade a partir de seu protocolo junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, que deverá **ocorrer até 180 dias** após a publicação deste Decreto.

Sendo assim, informamos que o Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral – Sisrev, estará disponível em <u>sisrev.imasul.ms.gov.br</u> a partir de 27/07/2020. O cadastro do sistema de logística reversa de embalagens em geral deverá ser realizado no Sisrev até 04/09/2020.

Com relação ao relatório referente às informações de 2019, este deverá ser inserido no Sisrev até 10/12/2020, excepcionalmente. O relatório referente às informações de 2020 e anos subsequentes, seguirão o previsto no Decreto nº 15.340, de 23 de dezembro de 2019, ou seja, 30 de junho de cada ano.



